



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

### LEI Nº 1351, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais constantes no **Art. 37, VII (REGIMENTO INTERNO)**, combinado com os **Artigos 25, IV, Art. 45, Art. 46 § 6º e 7º (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)**.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 002/2019**, de Autoria do **VEREADOR- OZÉIAS CAETANO DA SILVA** e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**.

Câmara Municipal de Sairé  
PROTOCOLO CENTRAL  
PUBLICADO DO QUADRO DE AVISOS

Data 30/4/19 HRS 12:00

  
Assinatura Nome

Página 1 de 9



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações destinadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

**Art.2º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

**I** - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

**II** - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

**III** - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**IV** - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**V** - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o

Página 2 de 9



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

---

cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

**VI** - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Bem Estar Animal:

**I** - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**III** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**IV** - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município de Sairé;

**V** - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

---

**VI** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

**VII** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

**VIII** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

**IX** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4.º** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Sairé-PE.

**§ 1.º** Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

**§ 2.º** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Sairé.

**§ 3.º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sairé e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§ 4.º** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6.º** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 7.º** O Conselho Diretor será composto por 8 (oito) membros efetivos, sendo:

**I** – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

**IV - 3** (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas;

**V - 1** (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária.

**VI- 1** (um) representante de entidade de educação superior com mestrado em Direito dos Animais.

**Art.8.º** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

**§ 1.º** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

**§ 2.º** O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

**§ 3.º** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 4.º** O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

**Art. 9.º** Compete ao Conselho Diretor:  
**I** - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

**II** - aprovar as operações de financiamento;

**III** - deliberar quanto à aplicação de recursos;

**IV** - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

**V** - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

**VI** - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

**VII** - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Maria, para contabilização.

**§ 1.º** O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

**§ 2.º** As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

**Art.10.** As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art.11.** Poderão ser celebrados convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art.12.** Os carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município de SanSairé-PE, poderá conter um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 2 (duas) unidades fiscais do Município (UFMs) a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art.13.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ - PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Com saúde e trabalho é que se faz uma gestão eficiente

---

**4Art. 15.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
de Sairé-PE, em 30 de abril de 2019.

*Severino Fernandes da Silva*  
**SEVERINO FERNANDES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**